

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1º REGIÃO

criado pela Lei Federal 9696/98 de 1º de setembro de 1998 e instalado pela resolução nº 11/99 do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CNPJ nº 03.617.694/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Adolfo Mota, 104, na pessoa de seu representante legal, Presidente Rogério Silva de Melo, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, inscrito no CREF1 sob o nº 000018-G/RJ, por seu advogado infra-assinado, com endereço na Rua Adolfo Mota, nº 104, Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, vem perante a V.Exa propor:

NOTÍCIA CRIME

Contra **MARIA CLÁUDIA MOTTA RAIA (CLAUDIA RAIA)**, CPF sob nº 883.096.817-04, Data de Nascimento: 23/12/1966, Mãe - Odete Motta Raia, qualificação completa desconhecida, proprietária da página de internet: <https://www.instagram.com/claudiaaraia/?hl=pt-br>, com endereço e residência desconhecido.

DOS FATOS

O Denunciante, uma autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, recebe diversas denúncias de irregularidades quanto ao exercício da profissão de Educador Físico.

Porém, nos últimos meses, tem recebido várias denúncias sobre pessoas supostamente exercendo ilegalmente através da internet, por meio virtual.

Essas pessoas criam páginas na internet, canais no You Tube ou mesmo programas, softwares, com prescrição de exercícios e dietas alimentares, com verdadeiros programas de treinamento de força e resistência, com a proposta do tão sonhado corpo perfeito.

A maioria dessas pessoas **não** são profissionais de Educação Física e, quanto a prescrição de treinamentos físicos, não podem prestar tais serviços que colocam em risco a sociedade.

Essa modalidade de exercício ilegal da profissão tem dificultado a atuação do CREF1, uma vez que, não sendo Profissionais de Educação Física, o CREF1 não possui nenhum meio de identificar, localizar e fiscalizar tais infratores, nem mesmo a sociedade em caso de qualquer dano à saúde ou mesmo à vida, diferentemente do que ocorre com os Profissionais registrados no CREF1 e que respondem a um Conselho Profissional e a um Código de Ética e Disciplina.

Comumente são prescritas séries de exercícios físicos sem nenhuma anamnese dos clientes/alunos, nem mesmo se estes encontram-se em condições de saúde para a prática das atividades físicas com elevados graus de dificuldade e esforço cardiovascular, realizados sem nenhum acompanhamento profissional.

Face a ausência de um local físico para realização de ações de fiscalização, que nunca são indicados nos sites, bem como por não conter uma base de dados que permita encontra-los, o CREF1 não tem conseguido alcançar tais pessoas, em que pese o crescente número de denúncias.

O CREF1 tem combatido incessantemente o exercício ilegal de profissão com diversas ações de fiscalização, inclusive nas praias da orla de todo o Rio de Janeiro e Espírito Santo, o que tem sido notado e elogiado pela própria sociedade, que tem colaborado com o combate a irregularidades.

No mês março do corrente ano, o CREF1 recebeu diversas denúncias de que a Denunciada, Claudia Raia estava prescrevendo exercícios físicos em sua página no instagram, conforme se comprova através dos links:

<https://www.instagram.com/tv/CC6Jza6H9ln/?igshid=176cmymhx31acg>

<https://cref->

my.sharepoint.com/:f:/g/personal/giovanna_pereira_cref1_org_br/EtIH5tvK55HgesTpc-Qky8BtAUll10XbD9xU3y5ispsfSw?e=rdhJ5G

<https://www.instagram.com/claudiaraiia/?hl=pt-br>

Como se comprova através dos links, a Denunciada começa o vídeo explanando que está iniciando com um aquecimento que pode ser realizado de qualquer jeito por quem está acompanhando. Cita como exemplo: pular corda, ou com um deslocamento frontal e lateral, que nada mais é do que uma corrida pra frente e pra trás ou de um lado para o outro e polichinelos.

A partir dos 0:20 seg de vídeo, a atriz orienta que vai realizar exercícios de mobilidade com o objetivo de "soltar" as articulações e com isso facilitar a realização dos exercícios posteriores prescritos; durante a execução, ela demonstra exercício de alongamento dos membros inferiores e coluna vertebral e explica sobre a preservação de respeitar a curvatura da coluna vertebral.

No 2º minuto do vídeo, a Denunciada dá início aos exercícios utilizando um peso (halter) e deixando claro que vai exercitar a musculatura do bíceps, ombros e depois vai fazer uma semi flexão (burpee), pedindo que seja tomado o devido cuidado em relação a contração abdominal para não sobrecarregar a coluna lombar.

Depois (2:27) enfatiza a musculatura dos ombros e em uma passagem de fala, ela deixa claro que trata-se de um circuito.

No 3º minuto do vídeo, o exercício que será realizado é explicado para qual finalidade está sendo executado e quais músculos estão sendo trabalhados, além do número de repetições para realização; Explica também que o ideal é que o exercício seja realizado com qualquer tipo de material que cause resistência, para que haja o aumento da intensidade.

No 4º minuto, começa a prática de exercícios com ênfase nos músculos superiores, começando pelas costas, não deixando de falar sobre a importância da intensidade (e por isso utiliza o elástico para realizar o exercício) e também o número de repetições.

Logo após, ela utiliza halteres, pedindo que seja observado o ângulo correto para realização do exercício, explicando sobre as articulações e finaliza pedindo que seja feito mais 1 minuto de saltos combinados com agachamento, com intuito de aumento da frequência cardíaca para condicionar o músculo do coração.

Não podemos permitir que, reiteradamente, pessoas não habilitadas exerçam ilegalmente a profissão na prestação dos serviços à sociedade, como se Profissionais de Educação Física fossem.

Fato é, que o Conselho Denunciante tem empenhado todos os esforços para intensificar a fiscalização do exercício profissional, proporcionando à toda a sociedade a prática segura da atividade física,

através de profissionais habilitados para promoção da qualidade de vida e saúde.

Porém, muito embora os esforços desta Autarquia Federal no combate ao exercício ilegal de profissão, contravenção penal prevista no art. 47 da LCP, essa nova modalidade de infração por meio de ambientes virtuais, softwares e comercialização de programas de treinamentos por pessoas não habilitadas tem sido uma crescente e tem dificultado a efetiva fiscalização por parte do CREF1.

Senão vejamos:













Curtido por **fabioladavid** e **milhares de outras pessoas**

claudiaraia Vamos treinar em casa? • Oi amores, todos bem hoje?

Eu e o [@jarbashomemdemello](#) junto com o seu Personal [@marcospersonal1](#) montamos com muito amor outro treininho pra gente seguir com a nossa rotina de exercícios 🏃‍♀️ 📅. A ideia é manter nosso bem estar físico e mental, vamos todos juntos? 🙏🙏 Vocês poderão repetir até 03 vezes cada exercício, seguindo uma série de 10. 😊 E lembrem-se de fazer as pequenas pausas, sempre de 01 a 02 minutos. E o principal: curta a atividade com quem vocês amam, respirem e tomem muita água 💕

#JuntosSomosMelhores



Todos os exercícios prescritos têm por objetivo não apenas trabalhar musculaturas isoladas, mas permitem que todos os grupos sejam trabalhados de forma integral. São exercícios para fazer do corpo uma ferramenta que produza movimentos mais eficientes, melhorando a performance e prevenindo lesões.

Tratam-se de exercícios cardiorrespiratórios, de força, equilíbrio. Estes exercícios devem ter uma progressão da intensidade para a evolução do treinamento, respeitando os princípios de um treinamento esportivo, como individualidade, sobrecarga, especificidade, variação,

progressão, sendo esse trabalho, uma prerrogativa do Profissional de Educação Física graduado, registrado e habilitado junto a seu órgão de classe.

Por esta razão o Conselho Regional de Educação Física vem perante esta D. Promotoria denunciar os fatos aqui narrados, comprovados pelos links acima identificados, para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

A conduta da Denunciada coloca diversas pessoas expostas à atividades físicas que elevam a frequência cardiorrespiratória, bem como a excessivos pesos livres, podendo causar lesões e sequelas de proporções irreversíveis, chegando até a óbito.

Assim, diante dos fatos acima citados e para uma melhor proteção da população, este Conselho de Fiscalização Profissional pleiteia que este renomado Órgão, no uso de suas atribuições legais, adote as medidas necessárias para que sejam apuradas tais ilegalidades, e que os mesmos respondam criminalmente por seus atos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Compete ao Ministério Público promover a ação penal, por força do art. 17 do Decreto-Lei nº. 3.688, Lei de Contravenções Penais, cujo teor transcrevemos:

“Art. 17. **A ação penal é pública**, devendo a autoridade proceder de ofício.”

Por tais fatos e fundamentos existe grave violação ao disposto nos artigos:

- Prática das infrações previstas nos artigos 66 e 68 do Código de Defesa do Consumidor;

- Prática do crime de Perigo para a Vida ou a Saúde de outrem e crime de Falsa Identidade, previstos nos artigos 132 e 307 do Código Penal;
- Prática de crime de Estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal;

Mister ressaltar, que é direito do consumidor a informação adequada sobre o serviço contratado. Na lição de Luc Bihl, grande penalista francês, **"só um consumidor completamente informado pode contratar, em pleno conhecimento de causa, com os fornecedores e desempenhar o papel que deve ser o seu, o de parceiro econômico."**

Assim, toda e qualquer informação que não seja de caráter mercadológico ou de propaganda sobre o produto ou serviço deve ser prestada adequadamente ao consumidor, sendo esta a intenção do legislador no art. 66.

Sendo a profissão de Educador Físico uma profissão regulamentada, o consumidor ao se dirigir a uma academia espera que o serviço ali prestado seja feito realmente por um Profissional de Educação Física.

Quando dolosamente uma pessoa não habilitada para prestar tal serviço se apresenta como um profissional habilitado, inicialmente incide no aludido crime contra as relações de consumo no tocante a afirmação falsa ou enganosa sobre o mesmo, podendo ser tipificada na forma mais grave prevista no art. 68 pelo fato de levar o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde.

Por fim, ressalte-se, sendo a Educação Física uma profissão regulamentada e ostensiva a atuação do Denunciante, o seu exercício por pessoa não habilitada é, sem dúvida, um ato doloso contra a ordem de

consumo, com o único interesse de obter vantagem econômica de forma ilícita em detrimento da vida e saúde dos seus consumidores para auferir maiores ganhos por meio fraudulento.

Para tanto, essas pessoas não habilitadas se apresentam como Professores de Educação Física, colocam sob sua orientação centenas de alunos expostos à atividades físicas que podem causar lesões e sequelas de proporções irreversíveis, chegando até a óbito.

Mais ainda, tais pessoas não possuem o conhecimento técnico específico para realizar qualquer suporte básico de vida em caso de incidente com os alunos durante os exercícios, bem como não possuem qualquer compromisso ético com a profissão, muitos deles induzindo seus alunos a obterem “melhores resultados em seus treinamentos” por meio do consumo de substâncias ilícitas, desde esteroides anabolizantes a outros tipos de entorpecentes.

NA VERDADE, SENDO TAIS ORIENTAÇÕES E PRESCRIÇÕES FEITAS POR AMBIENTE VIRTUAL, TAIS CONSUMIDORES SEQUER PODERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DA DENUNCIADA PARA SOCORRO EM CASO DE QUALQUER INTERCORRÊNCIA.

Desta forma, diante dos fatos denunciados e das provas apresentadas, requer que seja recebida a presente, para em seguida seja oferecida denúncia, e ao final seja a Denunciada condenada na forma da lei.

DOS REQUERIMENTOS

Requer seja recebida a presente instaurando a competente ação penal, sendo o mesmo processado até o final, com a consequente condenação da Denunciada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2020.

Elaine Barbosa Camargo

OAB/RJ 164.236

Bruno de Souza Guerra

OAB/RJ nº 129.011

